

Protocolo: 2018000115565

**Instrução Normativa SEAPI nº 07/2018**

EXPEDIENTE: 18/1500-0005458-6

**DISPÕE SOBRE O REGRAMENTO DO CADASTRO FLORESTAL ESTADUAL.**

A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, órgão coordenador do Cadastro Florestal Estadual, no uso de suas atribuições, elencadas na Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.672 de 01 de janeiro de 2015 e na Lei Estadual nº 14.961 de 13 de dezembro de 2016, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 53.862/2017.

**Resolve:**

Art. 1º - As Associações, os Núcleos e as Sociedades orquidófilas, e pessoas físicas, denominadas orquidófilos, ficam excluídas do Cadastro Florestal Estadual.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Porto Alegre, em 06/06/2018.

**Odacir Klein,**

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPI nº 08 /2018**

EXPEDIENTE: 1815000035522

Dispõe sobre a liberação das certidões do Cadastro Florestal para indústria da erva-mate no Rio Grande do Sul.

A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, órgão coordenador do Cadastro Florestal e Cadastro Ervateiro do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, elencadas na Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.672 de 01 de janeiro de 2015 e na Lei Estadual nº 14.961 de 13 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 41.462/2002, Lei Estadual nº 14.185/2012, Decreto Estadual nº 51.039/2013, considerando suas atribuições na execução do cadastro florestal e do cadastro ervateiro do Rio Grande do Sul.

**Resolve:**

Art. 1º - As certidões do cadastro florestal das pessoas jurídicas consumidores de lenha e/ou matéria prima florestal, registrados nas atividades 204, 210, 305 e/ou 312, que realizem beneficiamento e/ou embalem Erva-mate (*Ilex paraguariensis*), terão suas certidões atualizadas para o ano de 2018 entregues somente mediante envio de ficha de controle específica, em que constem as informações exigidas para o cadastro ervateiro conforme anexo I deste instrumento.

§1º - As fichas, devidamente preenchidas deverão ser entregues fisicamente na sede da SEAPI ou na regional de Estrela ou enviadas em meio digital, no formato pdf, para o seguinte endereço eletrônico: cadastro-ervateiro@agricultura.rs.gov.br

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06/06/2018

Odacir Klein

Secretário Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI

Protocolo: 2018000115566

**NOTIFICAÇÃO**

Com fulcro no artigo 17 da Lei Federal 7.802/1989, e no artigo 86 do Decreto Federal nº 4.074/2002 NOTIFICAMOS o autuado **Paulo Rodrigo Massoco**, CPF nº 969.187.640-04, que se encontra em local incerto e não sabido, da **Notificação de Julgamento em Primeira Instância**, proveniente de Decisão Administrativa da Junta de Julgamento de Processos Administrativos (JJPA) prolatada no Processo Administrativo nº 17/1500-0024006-6, a qual determinou a penalidade de **multa** no valor de **399,99 UPFs**, correspondente a R\$ 7.523,57 – sete mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos, pelo valor da UPF de 2018, por infringir o(s) seguinte(s) artigo(s): Lei Federal 7.802/89, Art. 4º combinada com Decreto Federal 4.074/02, Art. 37 – deixar de promover o registro de comerciante de agrotóxicos e afins no órgão estadual competente. **No caso de discordância com a penalidade imposta o autuado deverá apresentar recurso ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação junto à Divisão de Insumos e Serviços Agropecuários, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação deste edital, ou no caso de concordância efetuar o pagamento da multa ao Fundo Estadual de Apoio ao Setor Primário (FEASP), no prazo de 30 (trinta) dias. O não envio do recurso, ou o não pagamento da multa implicará a inscrição do infrator em Dívida Ativa do Estado ou no Cadastro Informativo (CADIN).**

Porto Alegre, 11 de junho de 2018.

Eng. Agr. Carizi Ane Rangel Garcia  
Fiscal Estadual Agropecuário  
Presidente da JJPA

Rafael Friedrich de Lima  
Fiscal Estadual Agropecuário  
Chefe da DISA